



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**  
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.  
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

## **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**

### **46/2025**

**CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.643.644/0001-00, sediada à Avenida Santos Dumond, 01- MA 026, margem direita, Codó/MA CEP: 65.400-000, neste ato representado(a) por seu representante legal Sr. **RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 237.226.652-72, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL 000155.2023.10.002/1 - 23**, firma **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, presente neste ato pela Procuradora do Trabalho **CECÍLIA AMÁLIA CUNHA SANTOS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes no cumprimento da legislação em vigor, sem que isso importe em reconhecimento de irregularidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER**

Sem prejuízo da observância das demais normas legais, de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas, bem como da apuração de outras denúncias, a Compromitente assume voluntariamente as seguintes obrigações de fazer e não fazer, de cumprimento imediato, salvo previsão específica:

- 2.1. AFASTAMENTO** - A empresa se compromete a afastar o Sr. **ANTONIO FABIO NUNES PIRES** de qualquer de direção, gerência, coordenação, ou que possua poderes de gestão ou trabalhadores subordinados em qualquer de suas unidades, assim como de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**  
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.  
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

qualquer de suas empresas coligadas, holdings ou grupo econômico, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos**, para assegurar o término das práticas assediadoras, sob pena de pagamento da **multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, além de danos morais coletivos a serem arbitrados, em caso de novas vítimas das condutas abusivas perpetradas pelo mencionado gestor.

**2.2. ASSÉDIO MORAL - ABSTER-SE**, bem como seus prepostos a qualquer título, de atos que atentem contra a dignidade humana do trabalhador, tais como gestos, palavras, comportamentos, inclusive omissivos, atitudes, humilhações, constrangimentos, atos vexatórios e agressivos, ameaças, pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, qualquer tipo de perseguição, limitação ao direito de locomoção do trabalhador, exclusão etc. Devendo garantir-lhes tratamento compatível com sua condição humana. Tais atos deverão ser vedados em todos os formatos organizacionais.

**2.3. ABUSOS DO PODER HIERÁRQUICO - ABSTER-SE** de praticar e não permitir que se pratiquem, ameaças de punição, óbices desarrazoados à ascensão profissionais, etc.

**2.4. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL – IMPLEMENTAR**, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência do TAC, Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no Trabalho, que deverá contemplar no mínimo:

- a) Canal de denúncias específico para casos de assédio moral, com garantia de sigilo e não retaliação aos denunciantes;
- b) Comitê de investigação e Prevenção ao Assédio Moral, composto paritariamente por representantes dos empregados e do empregador, com mandato de dois anos;
- c) Protocolo de investigação de denúncias com prazos definidos para apuração e resposta;
- d) Medidas protetivas imediatas à vítima durante a investigação, incluindo alteração de setor/unidade se necessário.

**2.5. TREINAMENTO** – Realizar, semestralmente, por profissional capacitado, treinamento obrigatório sobre assédio moral para todos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**  
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.  
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

os trabalhadores, gestores ou não, em que se aborde:

- a) Conceituação de assédio moral;
- b) Identificação de condutas caracterizadoras;
- c) Impactos na saúde mental do trabalhador;
- d) Responsabilidades legais;
- e) Medidas preventivas e corretivas.

**2.6. PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL – IMPLEMENTAR**, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da vigência do TAC, Programa de Acompanhamento Psicossocial, que deverá contemplar:

- a) Avaliação periódica de clima organizacional;
- b) Suporte psicológico às vítimas de assédio moral;
- c) Monitoramento de indicadores de saúde mental;
- d) Ações preventivas de promoção de saúde mental.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

- 3.1.** Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula Segunda, a compromitente sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por cada obrigação, reincidindo a cada constatação de descumprimento;
- 3.2.** O valor da multa cominatória será atualizado, a partir desta data, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas;
- 3.3.** As multas cominatórias serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) e/ou Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**  
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.  
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

Lei n.º 7.347/1985, do art. 260 da Lei n.º 8.069/1990 e art. 84 da Lei n.º 10.741/2003;

- 3.4. As multas cominatórias aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas**, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer e/ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;
- 3.5.** O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromitente para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1.** O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de fiscalização do trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho ([www.prt10.mpt.mp.br](http://www.prt10.mpt.mp.br));
- 4.2.** Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromitente obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.
- 4.2.1.** O não atendimento ou não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**  
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.  
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

R\$ 1.000,00 (um mil reais), por requisição não atendida ou atendida extemporaneamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência **por prazo indeterminado**, iniciando sua vigência no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias após a assinatura, a partir desta data, podendo ser objeto de revisão a requerimento do interessado se houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pelo compromitente ou da jurisprudência dominante no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA**

O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros da Compromitente no Estado do Tocantins, independentemente de se tratar de matriz ou filial, ressalvando-se as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispendo em contrário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1.** Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia **título executivo extrajudicial**, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 876 e seguintes da CLT;
- 7.2.** O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**  
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.  
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por dano moral coletivo;

- 7.3.** As cláusulas objeto do presente ajuste aplicam-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da compromitente não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias;
- 7.4.** O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

Araguaína, 14 de novembro de 2025

**CECÍLIA AMÁLIA CUNHA SANTOS**  
Procuradora do Trabalho

**CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ Nº 08.643.644/0001-00

**REPRESENTANTE**

**VINÍCIO JOSÉ PAZ LIMA**

OAB/PI nº 15.241

Advogado da Empresa